



Preliminares e Processo Civil

De que adianta reformar (mesmo que bem e de forma cauta), se o terreno dos principais actores da reforma não estiver fértil e se o clima não estiver de feição para a mesma? Sem eles, a reforma não viceja, não é mais do que realização mecânica, desempenho de encargo, arremedo ou hebdomadário débito conjugal

É um estafado lugar-comum afirmar que os preliminares – consoante sejam desta ou daquela forma, mais ou menos, assim ou assado – podem ser a causa de melhores ou piores relações sexuais. Como todos os lugares-comuns, isto tem a sua dose de exagero, mas tem também o seu inegável traço de verdade.

Pois bem, escreverei, aqui e agora, sobre preliminares, mas os das reformas legislativas, preliminares em dupla perspectiva: porque escreverei sobre um dos preliminares essenciais para que uma reforma seja frutífera, ou seja, a predisposição dos chamados operadores judiciários para a aceitar e a trabalhar; e porque ilustrarei o que pretendo dizer, precisamente, com o exemplo da reforma do processo civil que introduziu a audiência preliminar, em 1995.

Já lá vão uns anos, é história; provavelmente quem teve a amabilidade de me desafiar para escrever sobre reformas do processo civil pensava nas actuais ou nas futuras, e o leitor teria, porventura, mais interesse e proveito em ler sobre as mesmas. Ainda assim, insisto no tema, podendo a insistência ser levada à conta de visão turva ou de visão nítida.

Paradoxal? Explico. É que trouxe o desafio e o encargo de escrever sobre o tema na mala das férias breves. Carreguei a mala para S. Petersburgo, e agora, na presença da claridade das noites brancas, tento desempenhar-me do encargo. As noites brancas destas paragens, sobretudo para quem é meridional, podem turvar as vistas; admito. Mas, por outro lado – conforme dizem os livros e a experiência confirma –, a distância geográfica e o afastamento das miudezas quotidianas permitem, por vezes, ver melhor as coisas da nossa terra. Há, pois, que admitir,

“Recordo-me bem da introdução no nosso processo civil da audiência preliminar, verdadeira e própria reforma, rompendo com paradigmas, inovando, e não apenas maquilhando, mudando nomes, alterando a sistemática – como é mais frequente. E recordo-me bem também da resistência (dizer boicote seria, porventura, excessivo) de muitos à mesma”

“Quantos advogados podem dizer que, logo que a reforma passou a vigorar, ou mesmo nos anos seguintes, levavam um projecto de selecção da matéria de facto ou que levavam preparada a indicação dos meios de prova? Quantos ainda hoje – anos volvidos e muito terreno ganho pela audiência preliminar, uma boa reforma – o não fazem?”

também, a hipótese de visão nítida. Além disso, o meu subconsciente – por força da avalanche de revisões e reformas dos últimos anos – gostaria, certamente, de procrastinar (no mínimo) as que se anunciam e adivinhem, em novas e esmagadoras avalanchas. Viremo-nos, pois, para o passado.

Recordo-me bem da introdução no nosso processo civil da audiência preliminar, verdadeira e própria reforma, rompendo com paradigmas, inovando, e não apenas maquilhando, mudando nomes, alterando a sistemática – como é mais frequente. E recordo-me bem também da resistência (dizer boicote seria, porventura, excessivo) de muitos à mesma. Quantos não se lembram de suspirar pelo saneador “à antiga”? Quantos advogados não se lembram de, antes de entrar para o gabinete, acordar com os outros advogados propor ao juiz que seleccionasse a matéria de facto no sossego do gabinete e, depois, ordenasse a notificação das partes? Quantos juizes se não recordam de não terem feito mais em audiência preliminar do que tentar a conciliação das partes, após o que, frustrada aquela, recolham ao saneamento e à condensação “à antiga”? Quantos advogados podem dizer que, logo que a reforma passou a vigorar, ou mesmo nos anos seguintes, levavam um projecto de selecção da matéria de facto ou que levavam preparada a indicação dos meios de prova? Quantos ainda hoje – anos volvidos e muito terreno ganho pela audiência preliminar, uma boa reforma – o não fazem? Quantos juizes ainda hoje desconfiam da cooperação, do magistério e do equilíbrio entre maleabilidade e autoridade que uma audiência preliminar reclama?



Rui Patrício

Sócio da Morais Leitão desde 2005, coordena uma das equipas de contencioso e arbitragem. Lecciona na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e é membro do Conselho Superior de Magistratura

Hoje, há a desculpa do excesso de reformas, revisões e remendos para resistir à mudança. Ao tempo – há década e meia – nem tanto. Na verdade, de que adianta reformar (mesmo que bem e de forma cauta), se o terreno dos principais actores da reforma não estiver fértil e se o clima não estiver de feição para a mesma? Sem eles, a reforma não viceja, não é mais do que realização mecânica, desempenho de encargo, arremedo ou hebdomadário débito conjugal. Que não faltem os bons preliminares. *Et pour cause.*